

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 636/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO E LICITAÇÕES. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, INCOMPATIBILIDADE DE DESEMPENHO LUMINOSO, OMISSÃO DE ITENS ORÇAMENTÁRIOS (ATERRAMENTO E FIXAÇÕES) E DEFASAGEM MERCADOLÓGICA DOS PREÇOS. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO NA FIXAÇÃO DE PADRÕES TÉCNICOS. COMPATIBILIDADE FÁTICA DOS ELEMENTOS DO EDITAL E PROJETO BÁSICO. OPINAMENTO PELO **INDEFERIMENTO INTEGRAL** DA IMPUGNAÇÃO.

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de apreciação jurídica da impugnação interposta tempestivamente pela empresa **2JV Engenharia Elétrica Ltda.** contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2026 (Processo nº 636/2026), cujo objeto é a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para implantação do sistema de iluminação dos campos de futebol no Parque Municipal de Fazenda Vilanova/RS, com teto orçamentário fixado em R\$ 69.189,28.

A empresa impugnante sustenta, em síntese: **a)** a insuficiência das especificações técnicas dos refletores LED, por ausência do grau de resistência mecânica (IK), material da lente e ângulo de distribuição fotométrica; **b)** a rigidez da temperatura de cor fixada em 6.000 K, requerendo faixa entre 5.000 K e 6.500 K; **c)** suposta contradição matemática entre a potência (400 W), eficiência (130 lm/W) e fluxo luminoso (40.000 lm); **d)** ausência de detalhamento expresso de acessórios de fixação e rede de aterramento na planilha orçamentária; e **e)** defasagem dos preços unitários de referência, especialmente para os refletores e postes de concreto.

É o relatório do essencial.

Passo ao exame jurídico fundamentado.

### **II - PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE**

A impugnação foi formalizada perante o sistema eletrônico no prazo estabelecido pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 (até 3 dias úteis antes da abertura da sessão) e subscrita por representante legal devidamente qualificado. Presentes os pressupostos formais, o recurso merece conhecimento, passando-se à análise do mérito.

### **III - MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-FÁTICA**

**\Da Autonomia Técnica na Definição do Objeto e Suficiência das Especificações:** O Município definiu os refletores LED no item 1.1 com critérios objetivos plenamente suficientes para a caracterização comercial e funcional do produto: *"Refletores LED: 400 W; fluxo 40.000 lm; tensão 100-277 Vac; eficiência indicada 130 lm/W; temperatura de cor 6.000 K; vida útil L70 50.000 h; IP68"*. A jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.401/2018-Plenário) veda a inserção de especificações excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competitividade. A exigência estrita de curva fotométrica IES ou código IK específico atuaria como barreira desnecessária para a contratação de iluminação de praça esportiva comunitária de pequeno porte.

**Da Eficiência Luminosa e Temperatura de Cor:** Não há incompatibilidade formal no edital. O parâmetro de 40.000 lm é fixado como piso mínimo de desempenho luminoso para a potência nominal de 400 W. A indicação de eficiência de 130 lm/W reflete a tecnologia de pico requerida do driver/chipset, garantindo a economicidade do consumo. A exigência da temperatura de 6.000 K atende ao padrão normativo de iluminação esportiva noturna (luz branca fria) almejado pela Secretaria de Esportes, mantendo a padronização do Parque Municipal.

**Do Escopo Global da Empreitada e Insumos Acessórios:** O Edital estabelece explicitamente no item 1.1 que a contratação se dá sob o regime de empreitada por preço global, prevendo: *"Todos os itens da planilha deverão ser considerados com fornecimento, instalação e demais serviços necessários, ainda que algum insumo acessório não apareça isoladamente na planilha"*. Ademais, o Anexo IV contempla eletrodutos, luvas, alças preformadas e acessórios de fixação. Na empreitada por preço global, cabe ao proponente diluir os insumos complementares de montagem em sua composição BDI/encargos, conforme art. 6º, LVI da Lei nº 14.133/2021.

**Da Exequibilidade dos Preços Referenciais:** O orçamento estimado (R\$ 69.189,28) foi apurado com respaldo em cotações e tabelas oficiais, observando o Decreto Municipal

nº 1.322/2023. A afirmação de defasagem dos preços realizada pela impugnante traz caráter genérico e desprovido de pesquisa mercadológica documental que comprove a inexecutabilidade global. A oportunidade de demonstração da exequibilidade da proposta ocorrerá na etapa competitiva do pregão (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

## CONCLUSÃO E OPINAMENTO

Com base nos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, esta Assessoria Jurídica opina pelo **CONHECIMENTO** da impugnação interposta por **2JV Engenharia Elétrica Ltda.** e, no mérito, pelo seu **TOTAL INDEFERIMENTO**, mantendo-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2026 em seus exatos termos, dando-se prosseguimento normal ao certame.

É o parecer, s.m.j., que submeto à apreciação da autoridade superior.

Fazenda Vilanova/RS, 29 de outubro de 2026.

**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Município de Fazenda Vilanova/RS — OAB/RS45706

 Documento assinado digitalmente  
**LEANDRO TOSON CASER**  
Data: 29/10/2026 13:40:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>